

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná CNPJ 95.642.286/0001-15

## LEI N. 650/2012

SÚMULA:

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR NO INTERMUNICIPAL PARA PÚBLICO CONSÓRCIO DO VALE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Fica ratificada a participação do Município de Ângulo - Estado do Paraná, Art. 10 no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ -CINDEB, constituído pelos Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Flórida, Iguaraçu, Munhoz de Mello e Santa Fé, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:

- Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em
- Prestar assistência técnica de extensão rural; 11.
- Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os 111. serviços correspondentes;
- Construir e administrar aterros sanitários; IV.
- Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que ٧. contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, VI. inclusive à reparação de passivos existentes;
- Fomentar o turismo sustentável; VII.
- Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e VIII. profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e IX.
- Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e Χ. complexas;
- Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de XI. Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO



Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná CNPJ 95.642.286/0001-15

- XII. Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- XIII. Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- XIV. Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.
- Art. 2°. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ CINDEB, constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendose pelo contrato de Consórcio Público, Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.
- § 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:
- I firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos;
- II nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados, dispensada a licitação.
- § 2º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.
- § 3º. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.
- Art. 3º. Os entes Consorciados, ou os com ele conveñiados, poderão ceder-lhe servidores públicos na forma e condições de cada um.
- Art. 4º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
- Art. 5º. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.
- §1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- § 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- § 3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO



Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

- § 4°. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- Art. 6°. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

- Art. 7°. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
- Art. 8°. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.
- **Art. 9° -** Os programas e metas orçamentárias destinados ao atendimento das despesas de implantação e manutenção do consórcio, de que trata esta Lei, estão previstos no Plano Plurianual do Município de Ângulo para o quadriênio 2010-2013 (Lei Municipal nº 506/2009 de 08/02/2009) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 11 de Dezembro de 2012.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

horas no dia 44 de aguar Pritudoto, na Professura Municipal de Palgandu, anuada na Rua Seta de 17 0015 FK 5-41 OF Setembro, 499 - Centro, no nunicípio de Palcandu - Parana, Edital de Pregão Presencial Nº 54/2016 visando a aquisição de duas máquinas de costura industrial, peças e revisões das máquinas da Estação do Oficio, as quais são utilizadas nos cursos de Corte e Costura destinedos a população carente assistida por este municipio.. Os interessados poderão adquirir abaixo de acc o Edital completo e obter maiores informações junto ao Departamento de Compras do município, no endereço acima citado, até às 09:00 horas do dia 10 de agosto do corrente ano. Redução: 02.001.04.122.0 3.3.90.39.00.00 Parçandu 27 de julgo de 2010. 02.001.04.124.6 3.3.90.36.00.00 Prefeit M 03 001 02 061 0 <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO</u> Fone/Fax (44) 3256.1133 4.4.90,51,00.00 4.4.90 52.00.00 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ánguto - Parana CNPI 95.642.286/0901-15 LEI Nº 525/2010 4.4 90 51 00 00 05.004.22,661.4 SÚMULA - Altera a Lei Municipal 488/2009 de 14 de Julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 4.4.90.52.00.00 - LDO e dá outra providencias. A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do 0 4.4.90.51.00.00 Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: 08 001 08 244 Art. 1º - Fica incluída no Anexo de Metas Físicas e Financeiras da Lei Municipal 488/2009 de 14 de Julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2009: ntavos) 3.3.90.36.00.00 ÓRGÃO: 12 GABINETE DO DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE: DIVISAO DE MEIO AMBIENTO Gestão Ambiental Sub-Função e Conservação Ambiental DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL 3.3.90.39.00.00 08.002.08.241. 3.1.90.11,00.0 Valores (R\$) Tipo Unidade 132 2010 2011 2012 1.500,00 2083 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENV SUSTENTAVEL DA RG DO VALE DO Projeto BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA 0.00 DA CRIANÇA 4.4.90.52.00.00 UN 0.00 Metas:

Consórcio intermunicipal, ora em fase de implementação, tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da região promover o desenvolvimento sustentável da rações e políticas de desenvolvimento urbano, conômico e social, a promoção do uso racional dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e a gestão associada de naturais e a proteção do meio ambiente serviços públicos. 08,003,08,244 8.003.08.244.6 FUNERAL 1,3,90,39,00,00 F no e de Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua oles publicação revogando as disposições em contrário 08.003.08.244 3 88 3,3,90,30,00.00 ncia Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 28 de Julho de 2010. 3.3.90.39.00.00 MOISES GOMES DA SILVA Prefeito Municipal 09.001.12.361 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO 09,003,12,361 Fone/Fax (44) 3256.1133 4.4 90 52 00 0 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ángulo - Paraná - CNPJ 95-642-286-0091-15 10.001.04.122 LEI Nº 524/2010 DEPARTAM 3.1.90.11,00.0 SÚMULA – Altera a Lei Municipal 506/2009 de 08 de Dezembro de 2009 – Plano Plurianual de Investimentos e dá outra providencias. 11 001 04 122 DEPARTAM 3.1.90.11.00. A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica incluida a seguinte ação para o exercício de 2010, na Lei Municipal 506/2009 de 08 Dezembro de 2009 — Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013 do Municipio de Ângulo. 3.3,90.30,00.0 UTOS 4.1,90.51,003 Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL 11.003,16,48 4,4 90.51,00.1 (R\$) 2083 CONSORCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENV
SUSTENTAVEL DA RG DO VALE DO
BANDEIRANTES DO ESTADO DO
PARANA to de Tipe Unidade Ano 1.500.00 11:004.15.452 2010 2011 3.3.90.30.00.c 4.4.90.52.00.0 UN 2012 le de 11:30 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. publicação Edificio da Prefeitura do Município de Angulo, em 28 de Julho de 2010. DE JULHO Lin MOISES GOMES DA SILVA Prefeito Municipal

O Municial du Petero de Parane, toma público que fara realizar as 09:00